

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0780/77

INTERESSADA: CLÁUDIA VICTAL TEIXEIRA

ASSUNTO : Pedido de Equivalência de Estudos.

RELATOR : Cons° JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 636/77 - CESG - APROV. EM 27/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cláudia Victal Teixeira, filha de Rubens Teixeira e de Odete Victal Teixeira, nascida em Igarapava, S.P. aos 27/07/1960, residente à Rua Cap. Antônio Augusto Maciel, 165, Igarapava, S.P., solicita equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro aos da conclusão da 1ª série do 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1 - Em 1974, concluiu o 1º semestre da 8ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Martinho Sylvio Bizutti, de Igarapava.
- 2 - No 2º semestre do mesmo ano transferiu-se para a 9ª série da Escola Secundária "Marshall", dos E.U.A.
- 3 - Em 1975, cursou a 10ª série da Escola Secundária "Milikan", de Long Beach Califórnia, E.U.A.
- 4- Em 1976, matriculou-se na 2ª série do 2º grau do Centro Estadual Interescolar "Alfredo Cesário de Oliveira", de Igarapava. Em 27 de maio do mesmo ano requereu equivalência de estudos à Delegacia de Ensino de Ituverava.

A Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE- Ribeirão Preto reconheceu a equivalência, nos seguintes termos:

"À vista do exposto, e desde que o C.E.E. confirme nosso entendimento, conforme o relatado no item "outras Observações" somos de parecer que os estudos realizados por Cláudia Victal Teixeira, em Long Beach, no Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América do Norte, devem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino, a nível de conclusão da 1ª série do 2º Grau.

Deverá, entretanto, a interessada submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, bem como em outras disciplinas, a critério da escola onde se matricular. No caso de o curso ser profissionalizante, a interessada somente poderá receber seu diploma de técnico se cumprir a carga horária estabelecida para a parte de formação especial da habilitação profissional pretendida.

2. APRECIÇÃO:

A conclusão da Equipe Técnica está de acordo com a orientação adotada para casos análogos.

O processo veio a este Conselho por implicar em convalidação de estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Cláudia Victal Teixeira em escolas de país estrangeiro, em nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, convalidando-se sua matrícula na 2ª série, bem como os atos escolares subseqüentes. A escola providenciará adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas, a seu critério. Em caso de habilitação profissional, a interessada somente poderá receber o diploma de técnico se tiver cumprido a carga horária da parte de formação especial, inclusive estágio.

CESG, em 07 de julho de 1.977.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES, ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 13 de julho de 1.977.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente